



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

Ofício nº 555/2017/COAME/DIFE/SE/ME

Brasília, 11 de Abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**José Luiz Pizzato Muggiati**  
Presidente do Instituto Zeca Muggiati  
Av.7 de Setembro, 5402,  
CEP: 80240-00 – Curitiba/PR

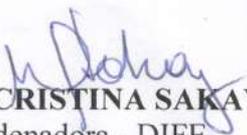
Assunto: Projeto “Kart Curitiba”  
Referente: **Processo nº 58701.001955/2012-17**

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, uma via do Termo Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o **Instituto Zeca Muggiati**.
2. Informo que a liberação dos recursos dar-se-á após a regularização das contas correntes vinculadas junto à sua agência domiciliar
3. Informo que foi autorizado por este Ministério liberação dos recursos no valor de **R\$ 44.665,07** mais rendimentos da conta corrente bloqueada vinculada nº **35563-1**, para a conta corrente de livre movimentação nº **38038-5**, ambas da agência **1522-9**, e de Vossa titularidade.
4. Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigo 32 da Portaria-ME 120/2009, *in verbis*:

*Artigo 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.*

Atenciosamente,

  
**MARIA CRISTINA SAKAY**  
Coordenadora - DIFE

001



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO ZECA  
MUGGIATI E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 – Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **INSTITUTO ZECA MUGGIATI**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **13.287.203/0001-52**, com sede na **AV. 7 DE SETEMBRO, 5402, CURITIBA/PR CEP 80240-000**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **JOSÉ LUIZ PIZZATO MUGGIATI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **3.694.354-8**, SSP/PR, inscrito no CPF. nº **792.301.139-72**, residente e domiciliado na **AV. 7 DE SETEMBRO, 5402, CURITIBA/PR, CEP 80200-000**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do **PROPONENTE**, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58701.001955/2012-17**, referente ao projeto **"KART CURITIBA"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

**I – Do Proponente**

58701.001955/2012-17 GDM

002

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

## II – Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará **em 31/10/2017**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58701.001955/2012-17**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **RS 44.665,07 (Quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

**Subcláusula Primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula Segunda** – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

004

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 24 de Março de 2017.



**José Candido da Silva Murycy**

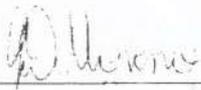
Diretor do Departamento de Incentivo e  
Fomento ao Esporte  
Ministério do Esporte



**José Luiz Pizzato Muggiati**

Presidente  
Instituto Zeca Muggiati

### TESTEMUNHAS:



NOME: Georgi Murycy Murycy

ENDEREÇO: ME

CPF Nº: 00 000 000 00



NOME: GABRIANO DUARTE

ENDEREÇO: NE

CPF Nº: 12585922168

005



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE  
FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Ofício nº 2278/2017/ CGDPE/DIFE/SECEX/ME

Brasília, 02 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**José Luiz Pizzato Muggiati**  
Presidente do Instituto Zeca Muggiati  
Rua Carneiro Lobo, 570 - Andar 6 Conj. 605  
CEP: 80240-240 – CURITIBA/PR

Assunto: “Kart Curitiba”  
Referente: **Processo nº 58701.001955/2012-17**

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, uma via do 1º Termo Aditivo firmado entre o Ministério do Esporte e o **Instituto Zeca Muggiati**, referente à prorrogação do prazo de execução do projeto acima epigrafado até **31/12/2017**.

Atenciosamente,

  
**Ana Maria de Souza Dornelas**  
Coordenadora Substituta - DIFE

006  
CH



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO ZECA MUGGIATI E O  
MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 – Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **INSTITUTO ZECA MUGGIATI**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.287.203/0001-52, com sede na **RUA CARNEIRO LOBO, 570 - ANDAR 6 CONJ. 605, CURITIBA/PR CEP 80240-240** neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **JOSÉ LUIZ PIZZATO MUGGIATI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.694.354-8, SSP/PR, inscrito no CPF. n.º 792.301.139-72, residente e domiciliado na **RUA CARNEIRO LOBO, 570 - ANDAR 6 CONJ. 605, CURITIBA/PR, CEP 80200-240**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, Portaria/ME 120 de 3 de julho de 2009, alterada pela Portaria/ME 208, de 11 de novembro de 2009, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar a cláusula Terceira do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o **PROPONENTE** para a execução do projeto "**KART CURITIBA**", constante do processo nº **58701.001955/2012-17**, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste **TERMO DE COMPROMISSO** iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **31/12/2017**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**58701.001955/2012-17 ESG**

004

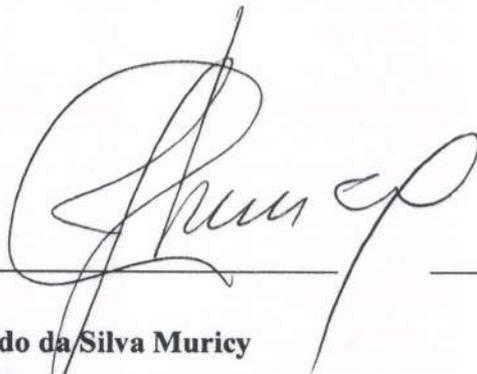
**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.”

## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF) 02 de outubro de 2017



**José Candido da Silva Muricy**  
Diretor do Departamento de Incentivo e  
Fomento ao Esporte  
Ministério do Esporte

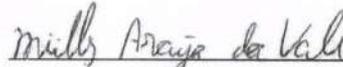


**José Luiz Pizzato Muggiati**  
Presidente  
Instituto Zeca Muggiati

## TESTEMUNHAS



NOME: *Damiana D. Severino*  
ENDEREÇO: *M. G.*  
CPF Nº *086.489.184-99*



NOME: *Milly Araujo de Vaki*  
ENDEREÇO: *M. E.*  
CPF Nº *009.951.571-70*

*008*